

RESOLUÇÃO Nº 001/2000

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA.

A Câmara Municipal de Flórida, Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias atinentes à gestão de assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - A função legislativa da Câmara Municipal consiste na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Resoluções e Decretos Legislativos, sobre quaisquer matérias de competência do município.

Art. 3º - A Função de fiscalização financeira consiste no exercício de controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º - A função de controle externo da Câmara implica na vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e de ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5º - A função Julgadora ocorre na hipótese em que seja necessário julgar os vereadores, quando tais agentes cometem infrações político-administrativas previstas em Lei.

Art. 6º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através de disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II

DA SEDE DA CÂMARA

Art. 7º - A Câmara Municipal de Flórida, tem sua sede no prédio da Câmara Municipal, situada na rua São Pedro, nº 37, nesta cidade de Flórida, sede do Município, no Edifício da Municipalidade.

Art. 8º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da Legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art. 9º - Somente por deliberação do Plenário ou por autorização expressa do presidente e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto ser utilizado para fins estranhos a sua finalidade.

CAPÍTULO III DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 10º - A Câmara Municipal de Flórida, instalar-se-á, em sessão solene, às 20,00 (vinte) horas, do dia 1º (primeiro) de janeiro, previsto na Lei Orgânica Municipal, como de início da Legislatura, quando será presidida pelo vereador mais idoso dentre os presentes.

Parágrafo único – Independentemente de número, sob a presidência do vereador mais idoso dentre os presentes, os vereadores munidos dos respectivos diplomas prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao presidente prestar o seguinte compromisso: **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO POVO"**.

Art. 11º - Prestado o compromisso pelo presidente, o secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada vereador que declarará: **"ASSIM PROMETO"**.

§ 1º - O vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo 10º e parágrafo único, deverá fazê-lo até 15 (quinze) dias, em sessão especialmente convocada para esse fim, sob pena de ser considerado renunciante, salvo motivo justo e aceito pela Câmara.

§ 2º - No ato da posse, os vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida no término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em Ata e divulgada para conhecimento público.

Art. 12º - Cumprido o disposto no parágrafo 2º, do artigo 11, o presidente que estiver presidindo a sessão facultará a palavra por 05 (cinco) minutos a cada um dos vereadores indicados pela respectiva bancada e a qualquer autoridade presente que desejar, manifestar-se.

Art. 13º - Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, e, havendo a maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da mesa, por escrutínio secreto e a maioria absoluta dos votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§1º - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio, no qual considerar-se-á eleito o mais votado, no caso de empate, o mais idoso.

§2º - Não havendo número legal, o vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a mesa.

Art. 14º - À mesa compete as funções, Diretiva, Executiva e Disciplinadora de todos os trabalhos legislativos e Administrativos da Câmara.

Art. 15º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á, obrigatoriamente, no encerramento dos trabalhos, na última sessão ordinária de cada sessão legislativa, empossando-se os eleitos no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 16º - O mandato da mesa será de dois (02) anos, permitida a reeleição de qualquer de seus membros, para o mesmo cargo, na legislatura subsequente.

Art. 17º - A Mesa será composta de um presidente, em vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo Secretário.

Parágrafo Único – Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participem da Casa.

Art. 18º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissos ou ineficiente, no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para completar o mandato, acolhendo a representação de qualquer um dos vereadores.

Art. 19º - Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Vice-presidente ou secretários.

§1º - Ausentes o 1º e 2º Secretários, o Presidente convocará um dos vereadores presentes para assumir os encargos da Secretaria.

§2º - Ao abrir uma sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso entre os presentes, que escolherá, entre seus pares, o secretário.

Art. 20º - A Mesa composta na forma do parágrafo 2º, do artigo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum titular ou de seus substitutos legais.

Art. 21 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I. Pela posse da mesa eleita para o período legislativo seguinte;
- II. Pelo término do mandato;
- III. Pela renúncia apresentada por escrito;
- IV. Pela morte;
- V. Pela perda ou suspensão dos direitos políticos;
- VI. Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato;

Art. 22 - Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

Art. 23 - Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte da comissão, ou comissões.

Art. 24 - A Eleição da Mesa far-se-á através de escrutínio secreto, por voto indevassável, em cédula única, impressa ou datilografada, com indicação dos nomes e respectivos Cargos.

§1º - A cédula será envolvida em sobrecartas, devidamente rubricada pelo Presidente e recolhida em uma urna, à vista do plenário.

§2º - Encerrada a votação, far-se-á apuração e os eleitos serão proclamados pelo Presidente, ficando automaticamente empossados, observado o que dispõe o artigo 15º, em caso de renovação da Mesa.

Art. 25 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada a eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o mandato.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á à nova Eleição, na sessão imediata à que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, observando-se o disposto no art. 13º e seus parágrafos.

Art. 26 - A Eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga far-se-á em votação secreta, observando-se as seguintes exigências e formalidades:

- I. Presença da maioria dos vereadores;
- II. Chamada dos Vereadores, que depositarão seus votos em urna para esse fim destinado;
- III. Proclamação do resultado pelo Presidente.

Art. 27 - Compete a Mesa, dentro dentre outras atribuições:

- I. Enviar ao prefeito, até o dia 1º de março, as contas do Exercício anterior;
- II. Elaborar e encaminhar ao prefeito, até 31 de agosto de cada ano, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta orçamentária geral do Município; prevalecendo, na hipótese de não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;
- III. Propor ao Executivo a criação ou extinção de cargos da Secretaria da Câmara e fixação dos respectivos vencimentos;
- IV. Propor Projeto de Lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que os recursos respectivos provenham de anulação parcial ou total de dotações da Câmara;
- V. Suplementar as dotações do orçamento da Câmara, observados o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para a sua abertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
- VI. Devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara, ao final do Exercício;
- VII. Orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu regimento interno;
- VIII. Propor as resoluções e decretos legislativos concessivos de licença e afastamentos ao prefeito e aos vereadores;
- IX. Declarar a perda de mandato de vereador, de ofício ou por provocação de qualquer membro da Câmara, nos casos previstos

na Lei Orgânica Municipal, assegurado o princípio da ampla defesa;

- X. Representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, dos Estados e do Distrito Federal;
- XI. Organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara, vinculadamente ao trespasse mensal das mesmas pelo Executivo;
- XII. Proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;
- XIII. Deliberar sobre a convocação de sessões extraordinárias da Câmara;
- XIV. Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
- XV. Assinar, por todos os seus membros, as resoluções e decretos legislativos;
- XVI. Proceder à redação das resoluções, modificando o Regimento Interno ou tratando de economia interna da Câmara;
- XVII. Promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
- XVIII. Tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- XIX. Representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;
- XX. Sustar os atos normativos do Poder Executivo, que exorbitem do poder regulamentar ou extrapolem os limites da delegação legislativa;
- XXI. Solicitar informações ao prefeito, secretários municipais ou equivalentes, sobre atos e contratos municipais e demais atividades da administração;
- XXII. Elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário;
- XXIII. Deliberar sobre a realização de sessão solene fora da sede da edilidade;
- XXIV. Determinar, no início da Legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na Legislatura anterior (ver artigo 115, parágrafos 1º e 2º).

CAPÍTULO IV DO PRESIDENTE

Art. 28 - O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de toda as atividades internas.

Parágrafo Único - Compete privativamente ao Presidente da Câmara:

- I. Representar a Câmara em juízo ou fora dele;

- II. Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III. Interpretar e cumprir o Regimento Interno;
- IV. Promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não foram promulgados pelo prefeito;
- V. Fazer Publicar os Atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- VI. Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-prefeito e vereadores, nos casos previstos em lei;
- VII. Requisitar à conta de Dotações da Câmara, para serem processadas e pagas pelo executivo, as suas despesas Orçamentárias;
- VIII. Apresentar ao Plenário até o dia 20 de cada mês, o Balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior.
- IX. Encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos pela Constituição do Estado;
- X. Representar sobre inconstitucionalidade de Lei ou ato Municipal;
- XI. Manter ordem no recinto da Câmara podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- XII. Convocar a Câmara extraordinariamente;
- XIII. Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as Leis da República e do Estado, as resoluções e leis municipais e as determinações do presente Regimento;
- XIV. Determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender conveniente;
- XV. Conceder ou negar as palavras aos vereadores, nos termos deste Regimento, bem como não consentir divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;
- XVI. Declarar finda a hora destinada ao expediente, ou à Ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;
- XVII. Prorrogar as sessões, determinado-lhe a hora;
- XVIII. Determinar, em qualquer fase dos trabalhos a verificação da presença;
- XIX. Nomear os membros da Comissão Especial criada por deliberação da Câmara e designar-lhes substituto;
- XX. Preencher vagas nas comissões nos casos de art. 46 deste Regimento;
- XXI. Assinar os editais, portarias e os expedientes da Câmara;
- XXII. Dar posse ao Prefeito, vice-prefeito, vereadores e suplentes bem como presidir a sessão de eleição da Mesa, quando de sua renovação, e dar-lhes posse;

- XXIII. Declarar a extinção do mandato do Prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores nos casos previstos em lei;
- XXIV. Declarar a destituição do Vereador de seu cargo na comissão, nos casos previstos no parágrafo Único do art. 45;
- XXV. Manter a ordem dos trabalhos advertindo os vereadores que infringirem o regimento, retirando-lhes a palavra ou suspendendo a sessão;
- XXVI. Resolver soberamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa do Regimento;
- XXVII. Mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução dos casos análogos;
- XXVIII. Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- XXIX. Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria;
- XXX. Superintender os serviços administrativos, autorizar nos limites de seu orçamento as suas despesas, observando as formalidades legais, e requisitar do Executivo os respectivos pagamentos;
- XXXI. Apresentar no fim do mandato do Presidente o relatório dos trabalhos da Câmara;
- XXXII. Nomear, promover, remover, suspender e exonerar funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licença, abono de faltas, aposentadoria, gratificações e acréscimo de vencimentos determinados por Lei, pôr em disponibilidade e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal e contratar na forma da Lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- XXXIII. Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- XXXIV. Dar andamento Legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;
- XXXV. Autografar os projetos de lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;
- XXXVI. Emitir relatório da Gestão Fiscal, publicando-o até trinta (30) dias após cada período, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

Art. 29 - É ainda atribuição do Presidente:

- I. Substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal;
- II. Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantia, inviolabilidade e respeito devidos aos seus membros.

Art. 30 - Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste regimento, qualquer vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do ato ao Plenário.

§ 1º - Deverá o Presidente submeter-se à decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.

§ 2º - O Presidente não poderá apresentar proposições, nem tomar parte nas discussões, sem passar a presidência a seu substituto.

Art. 31 – O Presidente Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

- I. Quando a matéria exigir, para sua deliberação, voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços), dos membros da Câmara.
- II. Quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou nominal;
- III. Nos casos de escrutínio secreto.

Art. 32 - No Exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado.

Art. 33 - Quando o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-presidente substituíra, cedendo-lhe o lugar logo que, o Presidente desejar assumir a cadeira Presidencial.

Art. 34 – Compete ao Vice-presidente da Câmara:

I – Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos, sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o prefeito municipal e o presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

CAPÍTULO V DOS SECRETÁRIOS

Art. 35 - Compete ao primeiro secretário:

- I. Constatar a presença dos Vereadores, ao abrir a sessão, confrontando-as com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram com causas justificadas ou não, consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro no final da Sessão;
- II. Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III. Ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da casa;
- IV. Fazer a inscrição dos oradores;
- V. Superintender a redação das ata, resumindo os trabalhos da sessão e assina-la juntamente com o Presidente;
- VI. Redigir e transcrever a ata das sessões secretas;
- VII. Assinar com o Presidente os atos da Mesa;

VIII. Inspeccionar os serviços da Secretária e fazer observar o seu regulamento.

Art. 36 - Compete ao 2º (segundo) secretário substituir o primeiro secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO VI DO PLENÁRIO

Art. 37 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O Local é o recinto de sua sede;

§ 2º - A forma legal para deliberar a sessão, regida pelo capítulo referente à matéria, estatuída neste regimento.

§ 3º - O número é o quorum determinado em Lei ou no Regimento para a realização das sessões, e para as deliberações, ordinárias e especiais.

Art. 38 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais ou regimentais explicitadas em cada caso.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 39 - São atribuições do Plenário:

- I. Legislar sobre os tributos Municipais, bem como autorizar inserções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
- II. Votar o orçamento anual e Plurianual de investimentos e as diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- III. Deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- IV. Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- V. Autorizar a concessão de serviços públicos;
- VI. Autorizar concessão do direito real de uso e de bens municipais;
- VII. Autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- VIII. Autorizar a alienação de bens imóveis;
- IX. Autorizar a aquisição de bens imóveis salvo quando se tratar de doação sem encargo.
- X. Criar, alterar, extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;
- XI. Aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- XII. Autorizar ou referendar convênios com entidades Públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;
- XIII. Delimitar o Perímetro Urbano;

- XIV. Autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XV. Aprovar os Códigos tributário, de obras e de posturas Municipais;
- XVI. Conceder título de Cidadão Honorário, qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenha se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular;
- XVII. Sugerir ao Prefeito, ao Governo do Estado, da União, medidas de interesse do Município;
- XVIII. Eleger os Membros da Mesa e das Comissões Permanentes;
- XIX. Elaborar o Regimento Interno;
- XX. Tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, inclusive aprovar ou rejeitar o parecer do Tribunal de Contas, divulgando o resultado da apreciação;
- XXI. Cassar o mandato do Prefeito, vice-prefeito e de vereadores, na forma da legislação vigente;
- XXII. Formular representação junto às autoridades Federais e Estaduais;
- XXIII. Julgar os recursos administrativos de atos do Presidente;
- XXIV. Estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.

Art. 40 - São considerados líderes os vereadores escolhidos pelas representações partidárias, para, em seu nome expressarem, em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.

Parágrafo Único - No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES

Art. 41 - As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

Parágrafo Único - As Comissões são Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 42 - As Comissões permanentes tem por objetivo os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e preparar, por iniciativa própria, ou iniciativa do Plenário ou indicação, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

Art. 43 - As Comissões Permanentes são 4 (quatro), composta cada uma, de 3 (três) membros, com as seguintes denominações;

- I. Justiça e redação;
- II. Finanças e Orçamento;
- III. Obras e Serviços Públicos;
- IV. Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 44 - A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo entre o presidente da Câmara e os Vereadores ou os líderes ou representantes das bancadas que a integram.

§ 1º - Havendo acordo na composição das chapas, a decisão será submetida à votação simbólica.

§ 2º - Não havendo acordo, far-se-á votação para as comissões em cédulas impressas ou datilografadas, indicando-se os nomes dos vereadores, a legenda partidária e as respectivas comissões, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para vereador.

§ 3º - O mesmo vereador não poderá ser eleito para mais de 3 (três) comissões.

§ 4º - Os vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda com a qual foram eleitos, não podendo ser votados os vereadores licenciados e os suplentes.

§ 5º - As Comissões Permanentes da Câmara, previstas neste Regimento, serão constituídas até o oitavo dia a contar da instalação da sessão legislativa, pelo prazo de um ano, sendo, porém, permitida a recondução de seus membros.

§ 6º - Na composição das comissões, quer permanente quer temporária, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da câmara.

Art. 45 - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião, ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

Parágrafo Único - Os membros das Comissões serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara, quando não comparecerem 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou 5 (cinco) intercaladas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 46 - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das comissões, cabe ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 47 - Compete aos Presidentes das Comissões:

- I. Determinar os dias de reunião da Comissão, dando disso ciência à Mesa;
- II. Convocar reuniões extraordinárias;
- III. Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV. Receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe relator;
- V. Zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;
- VI. Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VII. Conceder vista aos membros da Comissão, pelo prazo de 3 (três) dias de proposições que se encontrem em regime de tramitação ordinária;
- VIII. Solicitar substituto à Presidência da Câmara, para os membros da Comissão;

§ 1º - O presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito ao voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recursos ao Plenário;

Art. 48 - Compete a Comissão Permanente de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão Permanente de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este regimento.

§ 2º - Concluído a Comissão Permanente de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo a sua tramitação.

§ 3º - À comissão permanente de justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- I. Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- II. Contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- III. Licença ao Prefeito e Vereadores.

Art. 49 - Compete à Comissão Permanente de finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

- I. A proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;
- II. A apresentação de contas do município;
- III. As proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito e empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;
- IV. Os balancetes e balanços da Prefeitura, acompanhando por intermédio destes o andamento das despesas públicas;
- V. As proposições que fixam os vencimentos do funcionalismo, subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais.

§ 1º - Compete ainda à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, até trinta (30) dias antes das eleições municipais, projeto de decreto legislativo fixando subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais e Projeto de Resolução para fixação dos subsídios dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte.

§ 2º - É obrigatório o parecer da Comissão Permanente de finanças e Orçamento sobre matérias citadas neste artigo, em seus números I a V, não podendo ser submetido à discussão e votação do Plenário, sem parecer da Comissão, ressalvado o disposto no § 7º, do art. 53, deste Regimento Interno.

§ 3º - Compete ainda à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento proceder à redação final do Projeto de Lei orçamentária e a apreciação das contas do Prefeito.

Art. 50 - Compete a Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos opinar sobre todos os processos atinentes a realização de Obras e Serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito

municipal, assim como opinar sobre processos referentes a assuntos ligados a indústria, ao comércio, a agricultura e a pecuária.

Parágrafo Único - À Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos compete também fiscalizar a execução do Plano de desenvolvimento do Município.

Art. 51 - Compete a Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à Educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e as obras assistenciais.

Art. 52 - Ao Presidente da Câmara incumbe dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

§ 1º - Tratando-se de Projeto de iniciativa do Prefeito para qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de 03 (três) dias será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independente de apreciação pelo Plenário.

§ 2º - Recebido o processo o Presidente da Comissão designará relator podendo reservá-lo à própria consideração.

Art. 53 - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo, improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º - O relator designado terá o prazo de 04 (quatro) dias para apresentação do parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º - Cabe ao Presidente da Comissão solicitar da Câmara prorrogação do prazo, para exarar parecer por iniciativa própria, ou a pedido do relator.

§ 5º - Findo o prazo sem que o parecer seja concluído, e sem prorrogação autorizada, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de três membros para exarar o parecer dentro do prazo improrrogável de 4 (quatro dias).

§ 6º - A critério da maioria dos membros das Comissões, em caso de urgência, os pareceres poderão ser apresentados verbalmente pelos Presidentes das Comissões competentes.

§ 7º - Somente será dispensado o parecer em caso de extrema urgência, verificado o fato aludido no art. 151, § 3º, deste Regimento. A dispensa de parecer poderá ser proposta por qualquer vereador, em requerimento escrito e discutido, que deverá ser aprovado pela maioria dos componentes da Câmara. Aprovado o requerimento a proposição entrará em primeiro lugar da ordem do dia da sessão.

§ 8º - Não se aplicam os dispositivos deste artigo à Comissão de Justiça e Redação para a redação final, quando o prazo para exarar parecer será de dois (2) dias.

§ 9º - Todos os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos pela metade, quando se tratar de projeto de Lei encaminhado pelo Prefeito com prazo de votação previamente fixado.

§ 10º - Tratando-se de Projeto de codificação, serão triplicados os prazos deste artigo e seus § 1º a 5º.

Art. 54 - O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessário.

§ 1º - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

§ 2º - Sempre que o parecer de uma Comissão concluir pela tramitação urgente de um processo deverá, preliminarmente, na sessão imediata, ser discutido e votado o parecer.

Art. 55 - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros ou ao menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita.

Art. 56 - No exercício de suas atribuições as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder a todas as diligências que julgar necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 57 - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias ainda que não se refiram às proposições entregues a sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

Parágrafo Único - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere ao artigo 53 até o máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento das informações solicitadas, ou de vencido o prazo dentro do qual as mesmas deveriam ter sido prestadas, devendo a Comissão exarar o seu parecer findo o prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 58 - As comissões da Câmara tem livre acesso às dependências de arquivos, livros e papéis das repartições municipais, mediante solicitação ao Prefeito pelo Presidente da Câmara.

Art. 59 - As comissões especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer vereador na hora do expediente, e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o projeto proposto.

§ 1º - As comissões Especiais serão compostas de 3 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as comissões, observando a composição Partidária.

§ 3º - As Comissões Especiais tem o prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo presidente.

Art. 60 - A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de inquérito na forma do artigo anterior, com fim de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Mesa ou de Vereadores, no desempenho de suas funções mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

§ 2º - O vereador denunciado ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão procedente ao processante.

§ 3º - Se o vereador denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento.

§ 4º - A Comissão de Inquérito terá o prazo de 20 (vinte) dias prorrogável por mais 10 (dez) dias, desde que aprovado pelo Plenário, para exarar parecer sobre a denúncia e provas apresentadas.

§ 5º - Opinando a Comissão pela procedência, elaborará resolução, sujeita a discussão e aprovação pelo Plenário, sem que sejam ouvidas outras comissões, salvo deliberação em contrário pelo Plenário.

§ 6º - Aos acusados cabe ampla defesa, sendo-lhes facultado o prazo de 5 (cinco) dias para elaboração dela e indicação de provas.

§ 7º - A Comissão tem o poder de examinar todos os documentos Municipais que julgar convenientes, ouvir testemunhas e solicitar através do Presidente da Câmara as informações necessárias.

§ 8º - Comprovada a irregularidade, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político-administrativo, através de resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes.

§ 9º - Deliberará ainda o Plenário, sobre a conveniência do envio do inquérito a justiça comum, para aplicação de sanção civil ou penal na forma da Lei Federal.

§ 10º - Opinando a Comissão pela improcedência da acusação, será votado preliminarmente o seu parecer.

§ 11º - não será criada a Comissão de inquérito enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos duas, salvo por deliberação da maioria da Câmara.

Art. 61 - As Comissões de representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 62 - O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo Único - Um vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 63 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua secretaria e reger-se-ão por Regulamento próprio.

Parágrafo Único - Todos os serviços da secretaria serão orientados pela Mesa que fará observar o Regulamento vigente.

Art. 64 - A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 1º - A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso Público de provas ou de provas de títulos, após a criação dos cargos respectivos através de lei aprovada pela maioria absoluta dos membros.

§ 2º - A lei a que se refere o parágrafo anterior será votada em dois turnos com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.

§ 3º - A criação e extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e alteração dos seus vencimentos dependerão da proposição da Mesa.

§ 4º - As proposições que modifiquem os serviços da Secretaria ou as condições e vencimentos de seu pessoal, são de iniciativa da Mesa, devendo por ela ser submetidas à consideração e aprovação do Plenário.

§ 5º - Aplicam-se no que couber, aos funcionários da Câmara Municipal os sistemas de Classificação e níveis de vencimentos dos cargos do Executivo.

§ 6º - Os vencimentos dos cargos da Câmara não poderão ser superiores aos pagos pelo Executivo, para cargos de atribuições iguais ou assemelhados.

Art. 65 - Poderão os vereadores interpellar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a atuação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos em proporção encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 66 - A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria sob responsabilidade da Mesa.

Parágrafo Único - Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

Art. 67 - As representações da Câmara, dirigidas aos poderes do Estado e da União, serão assinadas pelo Presidente, e os papéis do Expediente comum pelo Secretário.

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 68 - Os vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de quatro (04) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 69 - Compete ao Vereador:

- I. Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;
- II. Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III. Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV. Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V. Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse público;
- VI. Participar das Comissões Temporárias;

Art. 70 - São obrigações e deveres do Vereador;

- I. Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse e no término do mandato, a qual será transcrita em livro próprio;
- II. Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III. Comparecer decentemente trajado as sessões, na hora pré-fixada;
- IV. Cumprir com os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V. Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara salvo quando se tratar de matéria de seu cônjuge, ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até terceiro grau inclusive, podendo, entretanto, tomar parte da discussão;
- VI. Portar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VII. Obedecer às normas regimentais;
- VIII. Residir no território do Município.

Parágrafo Único - Será nula a votação em que haja votado vereador impedido nos termos do inciso V deste artigo.

Art. 71 - Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade;

- I. Advertência Pessoal;
- II. Advertência em Plenário;
- III. Cassação da Palavra;
- IV. Suspensão da sessão para entendimentos na sala da Presidência;
- V. Convocação de sessão para a Câmara deliberar a respeito;
- VI. Proposta de cassação de mandato, de acordo com a Legislação vigente.

Art. 72 - Nenhum vereador poderá desde a posse:

- a) Celebrar ou manter contrato com o município;
- b) Firmar ou manter contrato com pessoa de direito Público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia, concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- c) Ocupar cargo ou emprego remunerado nas entidades referidas na alínea A e B, ressalvadas a admissão por concurso público.
- d) Ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município;
- e) Exercer outro cargo eletivo seja federal, estadual ou municipal;
- f) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades que se referem as alíneas A e B;

§ 1º - A infringência de qualquer proibição deste artigo importará na cassação do mandato, observada a legislação Federal.

§ 2º - Não perde o mandato o vereador que se licenciar para exercer cargos de provimento em comissão dos governos Federal e Estadual, ou de maior nível hierárquico dos órgãos da Prefeitura.

Art. 73 - A Câmara poderá cassar o mandato do vereador quando:

- I. Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II. Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;
- III. Fixar residência fora do Município.

Art. 74 - O processo de cassação do mandato do Vereador obedecerá aos preceitos da lei federal.

Art. 75 - O presidente poderá afastar de suas funções o vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do vereador afastado.

Art. 76 - Se a denúncia recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara for contra o Presidente, este passará a presidência ao seu substituto legal.

Art. 77 - Extingue-se o mandato do Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecida a Legislação Federal, quando:

- I. Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, lida em Plenário, Cassação dos direitos políticos, ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II. Deixar de tomar posse sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal.
- III. Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 5 (cinco) sessões ordinárias consecutivas ou a (três) sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matérias urgentes, salvo se a convocação das extraordinárias ocorrer durante o período de recesso da Câmara Municipal.

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da Ata, a declaração de extinção do mandato, e convocará, imediatamente, o respectivo suplente.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente, o vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer declaração de extinção do mandato, por via judicial, de acordo com Lei Federal.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 78 - O mandato de Vereador será remunerado de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, fixado pela Câmara Municipal, no último ano da Legislatura, até trinta (30) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, determinando-se o valor em moeda corrente no país, obedecendo-se sempre à realidade econômica do Município e os princípios da moralidade administrativa, não podendo

ser superior a 40% (quarenta por cento) da remuneração do Prefeito, compreendendo a parte fixa e variável.

§ 1º - Poderá ser atribuída verba de representação ao presidente da Câmara, que não excederá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio atribuído aos vereadores.

§ 2º - É vedado a qualquer outro vereador perceber verba de representação

§ 3º - No recesso da Câmara Municipal, o subsídio dos vereadores será integral.

Art. 79 – A não fixação do subsídio dos vereadores, inclusive a do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais, dentro do prazo previsto no artigo 78, deste Regimento Interno, implicará na suspensão do pagamento dos subsídios dos vereadores pelo restante do mandato.

Parágrafo Único – No caso da não fixação, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 80 - O vereador, poderá licenciar-se somente:

I. Por motivo de doença;

II. Para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

III. Para desempenhar missão temporária, de caráter cultural ou de interesse do município;

§ 1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o vereador investido no cargo de secretário Municipal ou equivalente, conforme previsto no art. 14º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Ao vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou de auxílio especial.

§ 3º - O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da legislatura e não será computado para efeito de cálculo do subsídio dos vereadores.

§ 4º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias e o vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término.

§ 5º - Na hipótese do parágrafo 1º, o vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 81 – O suplente será convocado nos casos de vagas, de investidura em funções previstas no artigo anterior ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua convocação, salvo motivo justo, aceito pela Câmara, quando se prorrogar o prazo.

§ 2º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos vereadores remanescentes.

§ 3º - Em caso de vaga e não havendo suplentes, o presidente comunicará o fato dentro de 48,00 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 82 - A substituição do vereador licenciado perdurará pelo prazo solicitado, ainda que o titular não reassuma.

§ 1º - O suplente, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 2º - A recusa do suplente em assumir a substituição, sem motivo justo aceito pela Câmara, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.

TÍTULO III
DAS SESSÕES
CAPÍTULO I
DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 83 - As sessões da Câmara são Ordinárias, extraordinárias ou solenes.

Art. 84 - A Câmara Municipal de Flórida reunir-se-á em sessões ordinárias anualmente e independentemente de convocação, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Parágrafo Único - Serão realizadas 30 (trinta) sessões ordinárias anuais, no mínimo.

Art. 85 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início as 20:00 (vinte) horas. *(alterada pela Resolução nº 008/2009 do dia 14/10/2009)*

Parágrafo Único - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-á no primeiro dia útil imediato.

Art. 86 - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerado-se nulas as que forem realizadas fora dele.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele local ou recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local, por decisão tomada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 87 - As sessões serão publicadas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante e preservação do decoro parlamentar.

Art. 88 - As sessões só poderão ser abertas com presença de, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Considerar-se-á presente à sessão o vereador que assinar o livro de presença e participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

Art. 89 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente durante o recesso, pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, de ofício, por deliberação da Câmara e a requerimento de 2/3 (dois terços) dos vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º - A convocação pelo prefeito, de sessão extraordinária, será feita mediante ofício ao presidente da Câmara, para reunir-se, no mínimo, dentro de 48,00 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, mediante comunicação pessoal e escrita que lhes será encaminhada, 24,00 (vinte e quatro) horas, no máximo, após o recebimento do ofício do prefeito.

§ 3º - Durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 4º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia semana e qualquer hora, inclusive nos domingos e feriados, ou mesmo após as sessões ordinárias.

§ 5º - A convocação de sessão extraordinária no período ordinário far-se-á por simples comunicação do presidente inserida em Ata, com antecedência mínima de 48,00 (quarenta e oito) horas, ficando automaticamente cientificados os vereadores presentes à sessão.

§ 6º - Os vereadores ausentes serão cientificados mediante citação pessoal.

Art. 90 - As sessões solenes serão convocadas pelo presidente ou por deliberação da Câmara, para fim específico que lhes for determinado.

Parágrafo Único - Nestas sessões, não haverá expediente, serão dispensadas a leitura da Ata e a verificação de presença e não haverá tempo determinado para encerramento.

Art. 91 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos na imprensa.

Art. 92 - Excetuadas as solenes, as sessões terão duração máxima de 03 (três) horas, podendo ser prorrogadas por tempo total nunca superior a 01 (uma) hora, por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES PÚBLICAS

Art. 93 - As sessões compõem-se de duas partes: Expediente e ordem do dia.

Parágrafo Único - Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os vereadores falar em Explicação Pessoal, excetuadas as prorrogações.

Art. 94 - À hora do início dos trabalhos, verificada a presença de vereadores e havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão, recitando a frase: **SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, INICIAMOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO.**

§ 1º - Quando o número de vereadores presentes não permitir o início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de 20 (vinte) minutos.

§ 2º - Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número, proceder-se-á a nova verificação de presença.

§ 3º - Não se verificando o número legal, o Presidente declarará encerrados os trabalhos determinando a lavratura do termo da Ata, que não dependerá de aprovação.

§ 4º - Na lavratura da Ata, deverá constar os nomes dos vereadores presentes e registrado os nomes dos ausentes e o motivo da ausência.

Art. 95 - Durante as sessões somente os vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente serão convocados funcionários da secretaria, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa, do rádio e da televisão, que terão lugar reservado no recinto.

§ 3º - Os visitantes, recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo legislativo.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 96 - A Câmara Municipal realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria em 2/3 (dois terços) da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o presidente determinará a retirada do recinto de suas dependências, dos assistentes do rádio e da televisão, determinará, também, que se interrompa transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2º - Começada a Sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente. Caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A Ata será lavrada pelo secretário, e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com título, datado e rubricado pela mesa.

§ 4º - As Atas assim lavradas só poderão ser abertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao vereador, que houver participado dos detalhes, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

CAPÍTULO IV DAS ATAS

Art. 97 - De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á Atas dos trabalhos, contendo os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados às sessões serão somente indicadas com a declaração do objeto a que referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

Art. 98 - A ata da sessão anterior ficará a disposição dos vereadores, para verificação, 48,00 (quarenta e oito) horas antes da sessão. Ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e não sendo retificada, ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Cada vereador poderá falar uma vez sobre a Ata, para pedir a sua retificação ou impugnação.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado, a Ata será considerada aprovada com a retificação; em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Feita a impugnação, ou solicitada retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação será lavrada nova ata, e aprovada a retificação, a mesma será incluída na Ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 4º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e primeiro Secretário.

Art. 99 - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de se levantar a sessão.

CAPÍTULO V DO EXPEDIENTE

Art. 100 - O expediente terá a duração máxima e improrrogável de 1,00 (uma) hora, e se destina à aprovação da Ata da sessão anterior e à leitura de documentos procedentes do Executivo e de outras origens, e apresentação de proposições pelos vereadores.

Art. 101 - Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I. Expediente recebido do Prefeito;
- II. Expediente recebido de diversos;
- III. Expediente apresentado pelos Vereadores;

§ 1º - As proposições dos vereadores deverão ser entregues, até a hora da sessão, à Secretaria da Câmara, sendo por elas recebidas, rubricadas e numeradas. Durante a sessão, serão entregues ao presidente.

§ 2º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I. Projetos de Lei;
- II. Projetos Decreto Legislativo;
- III. Projetos de Resolução;
- IV. Requerimento em regime de urgência;
- V. Requerimentos comuns;
- VI. Indicações;
- VII. Recursos;
- VIII. Moções.

§ 3º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, exceto as de extrema urgência, nos termos § 3º, do art. 151.

§ 4º - Dos documentos apresentados no Expediente, serão dadas cópias quando solicitadas pelos interessados.

§ 5º - As proposições apresentadas seguirão normas ditadas nos capítulos seguintes sobre a matéria.

Art. 102 - Terminada a leitura da matéria em pauta, os vereadores inscritos em lista própria usarão da palavra pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 1º - Ao orador que for interrompido, pelo final da hora do Expediente, será assegurado o direito da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo que foi concedido na forma deste artigo.

§ 2º - As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho, ou pelo primeiro secretário.

§ 3º - O vereador que inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá sua vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

CAPÍTULO VI DA ORDEM DO DIA

Art. 103 - Findo o expediente, por ter-se esgotado o seu tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada á Ordem do Dia.

§ 1º - Será realizada a verificação da presença, e a sessão somente prosseguirá se estiver a maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º - Não se verificando o "quorum" regimental, o presidente aguardará 5 (cinco) minutos antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 104 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão.

§ 1º - Das proposições e pareceres fornecerá a secretaria cópias aos vereadores, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§ 2º - Não se aplicam as disposições deste artigo e do Parágrafo anterior, às sessões extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência, e os requerimentos que se enquadram no disposto do § 3º, do art. 151.

§ 3º - O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo ser dispensada a requerimento verbal, aprovado pelo Plenário.

Art. 105 - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá a seguinte classificação:

- I. Matéria em regime especial;
- II. Vetos e matérias em regime de urgência;
- III. Matéria em regime de preferência;
- IV. Matéria em discussão final;

- V. Matéria em discussão única;
- VI. Matéria em segunda discussão;
- VII. Matéria em primeira discussão;
- VIII. Recursos.

§ 1º - Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurão, ainda, segundo a ordem cronológica de antigüidade.

§ 2º - A disposição da matéria na ordem do dia, só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado durante a ordem do dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 106 - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente anunciará sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo em seguida, a palavra para Explicação Pessoal.

Art. 107 - A Explicação Pessoal, é destinada à manifestação de vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo primeiro secretário, que a encaminhará ao Presidente.

§ 2º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser apartado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 3º - Não havendo mais vereador para falar em Explicação Especial o Presidente declarará encerrada a sessão.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 108 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em projetos de lei, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, requerimentos, indicações, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres, moções e recursos.

§ 2º - Toda a proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

Art. 109 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I. Que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara.
- II. Que delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III. Que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, pela simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV. Que fazendo menção a cláusulas de contratos ou de concessões, não a transcreva por extenso;

- V. Que apresentada por qualquer vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- VI. Que seja anti-regimental;
- VII. Que seja apresentada por vereador ausente da sessão;
- VIII. Que tenha sido rejeitada novamente e apresentada, exceto nos casos previstos, no artigo 114.

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 110 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 111 - Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme regulamento baixado pela Presidência.

Art. 112 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 113 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já recebeu parecer favorável da Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Art. 114 - A matéria constante do projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto no mesmo período legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as propostas de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Art. 115 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer Contrário das Comissões competentes.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou de resolução oriundos do Executivo, da Mesa ou de constituição da Câmara, que deverão ser consultados a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do Projeto e o reinício da tramitação regimental.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 116 - Toda a matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de Projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução.

§ 1º - Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeito externo, tais como:

- I. Concessão de licença do Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se por mais de 15 (quinze) dias do município;
- II. Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;
- III. Fixação dos subsídios do prefeito, para vigorar na legislatura seguinte;
- IV. Representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;
- V. Aprovação da nomeação de funcionários nos casos previstos em lei;
- VI. Mudança do local de funcionamento da Câmara;
- VII. Cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista na Legislação Federal.
- VIII. Aprovação de Convênios ou acordos de que for parte o município.

§ 2º - Destinam-se as resoluções, a regulamentar a matéria de caráter político-administrativo, de sua economia interna, sobre os quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos tais como:

- I. Perda de mandato do Vereador;
- II. Fixação dos subsídios dos vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;
- III. Concessão de licença, a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- IV. Criação da comissão especial, de inquérito ou mista;
- V. Conclusão de comissão de inquérito;
- VI. Convocação dos funcionários municipais providos em cargos de chefia ou assessoramento para prestar informações sobre a matéria de sua competência;
- VII. Todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato normativo.

Art. 117 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.

§ 1º - E da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

- I. Disponham sobre matéria financeira;

- II. Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta ou indireta, ou aumento de sua remuneração;
- III. Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- IV. Criação, estruturação e atribuições das secretarias, coordenadorias, departamentos ou equivalentes, e demais órgãos da Administração Pública;
- V. Importem o aumento de despesas ou diminuição da receita;
- VI. Matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

§ 2º - Não será admitida emenda que acarrete aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do prefeito municipal, ressalvados o disposto no inciso VI, primeira parte, e nem que alterem a criação de cargos.

Art. 118 - O projeto de lei que receber parecer contrário quanto mérito, de todas as comissões, será tido como rejeitado.

Art. 119 - O prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação de projeto de lei de sua iniciativa.

§ 1º - Solicitada a urgência, a Câmara Municipal deverá se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias, sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º - A fixação de prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

§ 3º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo 1º, deste artigo, sem deliberação da Câmara, será a proposição incluída na ordem do dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação, independentemente de pareceres das comissões.

§ 4º - O prazo do parágrafo 1º não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art. 120 - Em caso de dúvida, consultará o presidente ao Plenário sobre que comissões devam ser ouvidas, podendo igual medida ser solicitada por qualquer vereador.

Art. 121 - Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, ou pela Mesa em assuntos de sua competência, serão dados à ordem do dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Art. 122 - Indicação é a proposição em que o vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

Parágrafo Único - Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

Art. 123 - As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhadas, na mesma sessão, à ordem do dia.

§ 1º - No caso de entender o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 2º - revogado

§ 3º- As comissões Permanentes ficam dispensadas de emitir parecer sobre as indicações apresentadas.

§ 4º- Todas as Indicações encaminhadas à ordem do Dia serão discutidas e votadas conjuntamente, através de uma única votação.

§ 5º- A requerimento de qualquer Vereador e com a aprovação do Plenário, poderá ser a indicação discutida e votada individualmente.

Art. 124 – Caso a indicação aprovada consista na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de Lei ou de Resolução ou Decreto Legislativo, o Presidente a encaminhará à Comissão Competente.

§ 1º - A Comissão competente elaborará o projeto, que deverá seguir os trâmites regimentais. (Art.123 à 124 – alterado pela Resolução nº006/2009 do dia 17/03/2009)

§ 2º - Opinando a Comissão em sentido contrário, será o parecer discutido na Ordem do Dia da sessão seguinte.

CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

Art. 125 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por vereador ou Comissão.

Parágrafo Único - Quanto a Competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- I. Sujeito a despacho do Presidente;
- II. Sujeito à deliberação do Plenário;

Art. 126 - Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I. A palavra ou a desistência dela;
- II. Permissão para falar sentado;
- III. Posse de vereador ou suplente;
- IV. Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V. Observância de disposição regimental;
- VI. Retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VII. Retirada pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetidos à deliberação do Plenário;
- VIII. Verificação de votação ou de presença;
- IX. Informação sobre os trabalhos ou a pauta da ordem do dia;
- X. Requisição de documentos, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

XI. Preenchimento de lugar em Comissão;

XII. Justificativa de votos;

Art. 127 - Serão escritos os requerimentos que solicitem:

I. Renúncia de membro da Mesa;

II. Audiência de Comissão, quando apresentada por outra;

III. Designação de Comissão Especial para relatar parecer no caso previsto no §5º do art. 53;

IV. Juntada ou desentranhamento de documento;

V. Informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara;

VI. Votos de pesar por falecimento;

Art. 128 - A Presidência é soberana sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

Parágrafo Único - Informada a secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a informação solicitada.

Art. 129 - Dependerão de deliberação do Plenário e serão verbais e votadas sem proceder discussão, e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I. Prorrogação da sessão de acordo com o artigo 92, deste regimento;

II. Destaque de matéria para votação;

III. Votação por determinado processo;

IV. Encerramento de discussão nos termos do artigo 155.

Art. 130 - Dependerão de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I. Votos de louvor ou de congratulações;

II. Audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;

III. Inserção de documentos ou ato;

IV. Preferência para discussão de matéria ou de redução de interstício regimental para discussão;

V. Retirada de proposições já sujeitas à deliberação do Plenário;

VI. Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VII. Informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares.

VIII. Constituição de Comissões Especiais ou de Representação.

§ 1º - Os requerimentos a que se refere este artigo devem ser apresentados no expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los. Manifestando qualquer vereador intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à ordem do dia da sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhado à ordem do dia da mesma sessão.

§ 2º - A discussão do requerimento de urgência se procederá na ordem do dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários 5 (cinco) minutos para manifestar-se os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 3º - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 4º - Denegada a urgência, passará o requerimento para a ordem do dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns, devendo ser tornados sem efeito pelo presidente ou pelo proponente, por terem perdido a oportunidade, os requerimentos a que se refere os incisos II, IV e V deste artigo.

§ 5º - O requerimento que solicitar a inserção em Ata de documentos não oficiais somente será aprovado sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes.

Art. 131 - Durante a discussão da pauta da ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação, pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

Parágrafo Único - Excetuados os requerimentos mencionados nos itens I e VIII do artigo anterior, os demais poderão ser apresentados também na ordem do dia, desde que se refiram ao assunto em discussão.

Art. 132 - Os requerimentos ou petições de interessados não vereadores, serão lidos no expediente de encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou as comissões.

Parágrafo Único - Cabe ao presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estiverem propostos em termos adequados.

Art. 133 - As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidos no expediente e encaminhados às Comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentada na forma regimental, cuja deliberação se fará na ordem do dia da mesma sessão, na forma do determinado nos parágrafos do artigo 130.

Parágrafo Único - O parecer da Comissão será votado na ordem do dia da sessão em cuja pauta for incluído o processo.

CAPÍTULO V DAS MOÇÕES

Art. 134 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 135 - Subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos vereadores, a moção, depois de lida, será despachada na pauta da ordem do dia da sessão ordinária seguinte, independentemente do parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

Parágrafo Único - Sempre que requerida por qualquer Vereador, será previamente apreciada pela Comissão competente, para ser submetida à apreciação do Plenário.

CAPÍTULO VI DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS OU SUBEMENDAS.

Art. 136 - Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, apresentado por um vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutos parciais ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 137 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

Art. 138 – As Emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 4º - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

Art. 139 - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 140 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas, que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivos ou emendas estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao autor dela.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto, serão destacadas para constituírem projeto em separado, sujeito à tramitação regimental.

TÍTULO V

DOS DEBATES E DELIBERAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 141 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.

§ 1º - Os projetos de lei, resolução ou decreto legislativo, sofrerão 3 (três) discussões e 3 (três) votações, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Terão apenas uma discussão os requerimentos, as moções, as indicações, os recursos contra atos do Presidente, os vetos e os projetos de resolução propostos por Comissão de Inquérito.

§ 3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

§ 4º - A requerimento apresentado por qualquer vereador com aprovação do Plenário, poderá ser dispensado da terceira discussão e votação, os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução aprovados em primeira e segunda discussão, desde que compatível com o texto inicial e sem alteração imposta por emendas.

Art. 142 - Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto.

§ 1º - Nesta fase de discussão, é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º - Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do projeto. Sendo o substitutivo apresentado por outro vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão, para envio à Comissão competente.

§ 3º - Deliberando o Plenário pelo prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º - As emendas ou subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, será o projeto, com as emendas encaminhadas à Comissão de Justiça e Redação, para ser de novo redigido conforme o aprovado.

§ 5º - A emenda rejeitada na primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§ 6º - A requerimento de qualquer vereador e com aprovação do Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art. 143 - Na Segunda e terceira discussão, debater-se-á o projeto em globo.

§ 1º - Nestas fases de discussão, é permitida a apresentação de emendas e subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 2º - Se houver emendas aprovadas, será o projeto com as emendas e subemendas encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para que esta o redija na devida ordem.

§ 3º - Se as emendas em terceiro turno contiverem matéria nova ou modifiquem substancialmente o projeto, a discussão será adiada para a sessão seguinte, quando então não admitirão novas emendas, salvo as de redação.

Art. 144 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos vereadores atender as seguintes determinações regimentais.

- I. Exceto o Presidente, falar em pé, quando impossibilitado de fazê-lo requerer a autorização para falar sentado;
- II. Dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III. Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do presidente.
- IV. Referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 145 - O vereador só poderá falar:

- I. Para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II. No expediente, quando inscrito, na forma do artigo 102;

- III. Para discutir matéria em debate;
- IV. Para apartear, na forma regimental;
- V. Para levantar questão de ordem;
- VI. Para encaminhar a votação, nos termos do artigo 172;
- VII. Para justificar a urgência do requerimento, nos termos do artigo 151, e parágrafos;
- VIII. Para justificar o seu voto, nos termos do artigo 171;
- IX. Para explicação pessoal, nos termos do artigo 106;
- X. Para apresentar requerimento, na forma dos artigos 126 e 129 e seus respectivos itens;

Art. 146 - O vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título do artigo anterior pede a palavra e não poderá:

- I. Usar da palavra com finalidade diferente da alegada para solicitar;
- II. Desviar-se da matéria em debate;
- III. Falar sobre a matéria vencida;
- IV. Usar de linguagem imprópria;
- V. Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI. Deixar de atender as advertências do Presidente;

Art. 147 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa seu discurso nos seguintes casos:

- I. Para leitura de requerimento de urgência;
- II. Para comunicação importante à Câmara;
- III. Para recepção de visitantes;
- IV. Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V. Para atender o pedido de palavra "pela ordem", feita para propor questões de ordem regimental;

Art. 148 - Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I. Ao autor;
- II. Ao relator;
- III. Ao autor da emenda;

Parágrafo Único - Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecerá a ordem determinada no artigo.

Art. 149 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 3 (três) minutos.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear ao Presidente, nem ao orador que fala "pela ordem", em "Explicação Pessoal" para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - O aparteante deve permanecer em pé enquanto apartea e ouve a resposta do aparteadado.

§ 5º - Quando o orador nega o direito de apartear, não é permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 150 - Aos oradores são concedidos os seguintes prazos para o uso da palavra:

- I. 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação;
- II. 30 (trinta) minutos para falar no expediente;
- III. 5 (cinco) minutos para exposição de urgência especial de requerimento;
- IV. 30 (trinta) minutos para discussão de projetos em primeira discussão, quando englobalmente em discussão artigo por artigo, 10 (dez) minutos no máximo para cada um, nunca superando o prazo de 60 (sessenta) minutos;
- V. 60 (sessenta) minutos para discussão do projeto englobado em segunda discussão;
- VI. 10 (dez) minutos para discussão da redação final;
- VII. 10 (dez) minutos para discussão de requerimento ou indicação sujeita a debate;
- VIII. 3 (três) minutos para apartear
- IX. 3 (três) minutos para falar pela ordem;
- X. 5 (cinco) minutos para falar em Explicação Pessoal;

Parágrafo Único - Não prevalecerá os prazos estabelecidos neste artigo quando o regimento explicitante determinar outro.

Art. 151 - Urgência é a dispensa de exigências regimentais, excetuadas a de número legal, publicação e inclusão na Ordem do Dia.

§ 1º - A concessão de urgência dependerá da apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- I. Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II. Por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- III. Por 1/3 (um terço) dos vereadores presentes;

§ 2º - Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição em prazo de urgência já votada para proposição, excetuando o caso de segurança e calamidade pública.

§ 3º - Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão da matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

Art. 152 - Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre a outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 153 - O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário, e somente poderá ser proposto durante a discussão do processo.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra.

§ 2º - O adiamento requerido será sempre por tempo determinado.

§ 3º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

§ 4º - Não será aceito requerimento de adiamento nas proposições em regime de urgência.

Art. 154 - O pedido de vistas para estudo será requerido por qualquer vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo Único - O prazo máximo para vistas é de 5 (cinco) dias.

Art. 155 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Somente será permitido requerer-se o encerramento da discussão, após terem falado dois vereadores e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 2º - A proposta deverá partir do Orador que estiver com a palavra, perdendo a vez de falar se o encerramento for recusado.

§ 3º - O pedido de encerramento é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

Art. 156 - Salvo as exceções previstas na legislação federal e na Lei Orgânica Municipal, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos vereadores.

Art. 157 - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

I. A aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a) - Regimento interno da Câmara;
- b) - Código Tributário do município;
- c) - Código de Obras e de Edificações;
- d) - Código das Posturas Municipais;
- e) - Lei instituidora do Regime Jurídico Único dos servidores Municipais;
- f) - Criação de cargos, funções e empregos públicos, e aumento de vencimentos dos servidores municipais;
- g) - Estatuto dos Servidores Municipais;
- h) - Rejeição de veto.

II - O recebimento de denúncia contra o Prefeito, no caso de infração político-administrativa.

Parágrafo Único - Entende-se por maioria absoluta, o primeiro número interno acima da metade do total de membros da Câmara.

Art. 158 - Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

I. Leis concernentes a:

- a) Aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- b) Concessão de serviços públicos;
- c) Concessão de direito real de uso;
- d) Alienação de bens imóveis;
- e) Doação de bens móveis e imóveis;
- f) Aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- g) Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- h) Concessão de empréstimos;
- i) Concessão de moratória e remissão de dívida;
- j) Proposta à Assembléia Legislativa do Estado da transferência da sede do Município;
- k) Concessão de título de cidadão honorário ou de qualquer outra honraria;
- l) Normas relativas ao zoneamento.

II. Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;

III. Aprovação de representação sobre modificação territorial, do Município, sob qualquer forma, bem como sobre alteração do nome;

IV. Realização de sessão secreta;

V. Destituição de membros da Mesa;

VI. Cassação do mandato do prefeito.

Art. 159 - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

I. Quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou nominal;

II. Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III. Nos casos de escrutínio secreto;

IV. Na eleição da Mesa.

Art. 160 - O processos de votação são três: simbólico, nominal e secreto.

Art. 161 - O processo de votação simbólica praticar-se-á conservando-se sentados os vereadores que aprovam e, levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos vereadores votaram favoravelmente ou em contrário.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente, sendo abandonado por imposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Do resultado da votação simbólica, qualquer vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal.

Art. 162 - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo secretário, devendo os vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo Único - O Presidente proclamará o resultado, mandando ler o número total e os nomes dos vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 163 - Nas deliberações da Câmara, a votação será pública, salvo decisão contrária da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - O voto será secreto:

- I. Na eleição da Mesa;
- II. Nas deliberações sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
- III. Nas deliberações sobre a perda de mandato de vereadores, vice-prefeito e prefeito.

Art. 164 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número.

Parágrafo Único - Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 165 - O vereador presente à sessão não poderá recusar-se a votar, salvo quando se tratar de matéria do interesse particular seu, ou de seu cônjuge, ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até 3º grau, inclusive, quando não poderá votar, podendo, entretanto, tomar parte da discussão.

§ 1º - Será nula a votação em que haja votado vereador impedido nos termos deste artigo.

§ 2º - Qualquer vereador poderá requerer a anulação quando dela haja participado vereador impedido de votar nos termos deste artigo.

Art. 166 - Durante a votação, nenhum vereador deverá deixar o Plenário.

Art. 167 - Na primeira discussão, a votação será feita artigo por artigo, ainda que se tenha discutido englobadamente.

Parágrafo Único - A votação, será feita logo após o encerramento de cada artigo.

Art. 168 - Na Segunda e terceira discussão, a votação será feita sempre englobadamente, menos quanto às emendas, que serão votadas uma a uma.

Art. 169 - Terão preferência para votação, as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação de emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

Art. 170 - Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Art. 171 - Justificativa de voto é a declaração feita pelo vereador sobre as razões de seu voto.

Art. 172 - Anunciada uma votação, poderá o vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que trate da matéria não sujeita à discussão, a menos que o Regimento explicitamente proíba.

Parágrafo Único - A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferencialmente ao autor, ao relator e aos líderes partidários.

CAPÍTULO III DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 173 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento Interno, sua aplicação, ou sobre sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 174 - Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em for requerida.

Parágrafo Único - Cabe aos vereadores recurso de decisão, que será submetido ao Plenário.

Art. 175 - Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra "pela Ordem" para fazer reclamações quanto a aplicações do Regimento, desde que se observe o disposto no artigo 147, inciso V.

CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL

Art. 176 - Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para a elaboração da Redação Final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 3 (três) dias.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo os projetos:

- I. Da Lei Orçamentária Anual;
- II. Da Lei Orçamentária Plurianual de Investimentos;
- III. De Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa;
- IV. De Resolução, quando de iniciativa da Mesa, ou modificando o Regimento Interno.

§ 2º - Os projetos citados nos itens I e II do parágrafo anterior, serão remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração da Redação Final.

§ 3º - Os projetos mencionados nos itens III e IV, de parágrafo 1º, serão enviados à Mesa para elaboração da Redação Final.

Art. 177 - O projeto com o parecer da comissão ficará pelo prazo de 3 (três) dias na Secretaria da Câmara, para exame dos vereadores.

Art. 178 - A Redação final será discutida e votada na sessão imediata, salvo requerimento de dispensa do interstício regimental proposto e aprovado.

Parágrafo Único - Aceita a dispensa do interstício, a redação será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outro membro para a comissão, quando ausentes do Plenário os titulares.

Art. 179 - Assinalada a incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada emenda modificativa que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo Único - Rejeitada, só poderá ser novamente apresentada a proposição, decorrido o prazo regimental.

TÍTULO VI DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS

Art. 180 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 181 - Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

Art. 182 - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem a atividade de uma sociedade ou corporação.

Art. 183 - Os projetos de Códigos, Consolidação e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 20 (vinte) dias poderão os vereadores encaminhar à Comissão emenda e sugestão à resposta.

§ 2º - A critério da Comissão, poderá ser solicitada assessoria de órgãos de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria.

§ 3º - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas à sugestões que julgar conveniente.

§ 4º - Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da ordem do dia.

Art. 184 - Na primeira discussão o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir-se este estágio da discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

Art. 185 - Os orçamentos Anuais e Plurianuais de Investimentos obedecerão aos preceitos da Constituição Federal e às normas gerais de Direito Financeiro.

TÍTULO VII DO ORÇAMENTO

Art. 186 - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o presidente mandará distribuir cópias aos vereadores enviando-as à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento tem o prazo de 10 (dez) dias, para exarar parecer e oferecer emendas.

§ 2º - Oferecido o parecer, será o mesmo distribuído por cópias aos vereadores, entrando o projeto para a ordem do dia da sessão imediatamente seguinte, como item único, para a primeira discussão.

Art. 187 - É da competência do órgão executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

§ 1º - Não será objeto de deliberação, emenda de que decorra aumento de despesa global de cada órgão, projeto ou programa, ou que vise modificar o seu montante, natureza ou objetivo.

§ 2º - O Projeto de lei referido neste artigo, somente sofrerá emendas das comissões da Câmara, Será final o pronunciante das Comissões sobre emendas, salvo se 1/3 (Um terço) pelos menos, dos membros da Câmara, solicitar ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emendas aprovadas ou rejeitadas nas Comissões.

Art. 188 - Aprovado o projeto com emenda, voltará à Comissão de Finanças e Orçamento, para colocá-lo na devida forma, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 189 - As sessões em que se discutir o orçamento, terão a ordem do dia reservada a esta matéria, e o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

§ 1º - Nas discussões, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a votação do orçamento esteja concluída em tempo de ser o mesmo devolvido para sanção, até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 190 - A Câmara apreciará proposição de modificação do orçamento, feitas pelo Executivo, desde que ainda não esteja concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 191 - Se o Prefeito usar o direito de veto total ou parcial, a discussão e votação do veto seguirão as normas prescritas no art. 207 e seus parágrafos.

Art. 192 - Aplica-se o projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo.

TÍTULO VIII

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 193 - A fiscalização financeira e Orçamentária será exercida pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público ou órgão Estadual a que for atribuída essa incumbência.

Art. 194 - A Mesa da Câmara enviará suas contas ao Prefeito, até 1º março do exercício seguinte, para encaminhamento, juntamente com as da Prefeitura, ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 195 – A Câmara não poderá deliberar sobre as contas encaminhadas pelo prefeito, sem o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - O Julgamento das Contas acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas, far-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do parecer, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara.

§ 2º - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem deliberação da Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - Somente por decisão de 2/3 (dois terços) da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente.

Art. 196 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente da leitura em Plenário, o Presidente distribuíra cópias do mesmo, bem como do Balanço Anual a todos os vereadores, enviando o Processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para opinar sobre as contas do Município, apresentando ao Plenário o respectivo projeto de Decreto Legislativo.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos vereadores, de informações sobre itens determinados na prestação de Contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informações previstas no parágrafo anterior ou para aclarar pontos obscuros da prestação de contas, pode a Comissão de Finanças e Orçamento vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura, e ainda, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito.

Art. 197 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 198 - O projeto do decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, sobre a prestação de contas, será submetida à discussão e votação, em sessão exclusivamente dedicada ao assunto.

§ 1º - Encerrada a discussão, o Projeto de decreto legislativo apresentado pela comissão de Finanças e Orçamento, sobre a prestação de contas, será imediatamente votado.

§ 2º - O projeto será aceito ou rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 199 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância.

Art. 200 - Rejeitadas as contas, serão elas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

Art. 201 - As decisões da Câmara sobre as prestações de contas de sua Mesa e do Prefeito deverão ser publicadas no Órgão Oficial do Município.

TÍTULO XII DOS RECURSOS

Art. 202 - Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição, a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar o projeto de resolução dentro de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do recurso.

§ 2º - Apresentado o parecer com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluído na pauta da ordem do dia da sessão imediata e submetida a uma única discussão e votação.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

TÍTULO X DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 203 - Qualquer projeto modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa, que deverá opinar sobre o mesmo dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º - Dispensa-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 2º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução à tramitação normal dos demais projetos.

Art. 204 - Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos soberamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Art. 205 - As interpretações do Regimento Interno, feitas pelo Presidente em assunto controverso, também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 206 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução dos casos análogos.

Parágrafo Único - Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-se em separata.

TÍTULO XI DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 207 - Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o enviará ao Prefeito que, concordando, o sancionará.

§ 1º - Usando o Prefeito do direito de veto, no prazo legal, será ele apreciado dentro de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, em uma só discussão, considerando-se mantido o veto que não obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara, em escrutínio secreto. Se o veto não for apreciado nesse prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara.

§ 2º - O veto total ou parcial do projeto de lei orçamentária deverá ser apreciado dentro de 10 (dez) dias.

§ 3º - Se a lei não for promulgada dentro de 48,00 (quarenta e oito) horas pelo prefeito, nos casos do parágrafo 3º e 5º do art. 29, da Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer, em igual prazo fá-lo-á o vice-presidente.

§ 4º - O prazo previsto no parágrafo 1º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 5º - Recebido o veto, será encaminhado à Comissão Permanente de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 6º - As comissões tem o prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias, para manifestação.

§ 7º - Se a Comissão Permanente de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da ordem do dia da sessão imediata, designando em sessão uma Comissão Especial de 2 (dois) vereadores, para exarar parecer.

Art. 208 - A discussão do veto será feita englobadamente, e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 209 - Os projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, quando aprovados pela Câmara, e as leis com sanção tácita ou com rejeição de veto, serão promulgados pelo presidente do legislativo.

Parágrafo Único - A fórmula de promulgação a ser usada pelo Presidente da Câmara é a seguinte: **A CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, COMARCA DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE (LEI, RESOLUÇÃO OU DECRETO LEGISLATIVO).**

TÍTULO XII DAS INFORMAÇÕES

Art. 210 - Compete à Câmara Municipal solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer vereador.

§ 2º - Pode o Prefeito solicitar à Câmara a prorrogação de prazo para prestar as informações, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 211 - Os pedidos de informações poderão ser reiterados se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

TÍTULO XIII DA POLÍCIA INTERNA

Art. 212 - Compete privativamente à presidência dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara, que será feito normalmente pelos funcionários, podendo o Presidente solicitar a força necessária para esse fim.

Art. 213 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

- I. Apresente-se decentemente trajado;
- II. Não porte armas;
- III. Conserve-se em silêncio, durante os trabalhos;
- IV. Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V. Atenda às determinações da Mesa
- VI. Respeite aos vereadores;
- VII. Não interpele os vereadores.

§ 1º - Pela inobservância desses deveres poderão os assistentes ser obrigados, pela Mesa, a retirarem-se imediatamente do recinto sem prejuízos de outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá ordenar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para a lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade Policial competente, para a instauração de inquérito.

Art. 214 - No recinto do Plenário ou em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço.

Parágrafo Único - Cada jornal e emissora de rádio ou televisão, solicitará à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 2 (dois) de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística, radialista, ou televisiva.

TÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 215 - Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas, no edifício e na sala das sessões, as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 216 - Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo Único - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 217 - Fica mantido na sessão legislativa em curso, o número vigente de membros das Comissões Permanentes.

Art. 218 - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais, terão tramitação normal.

Art. 219 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial a Resolução 001/74, de 01 de abril de 1974.

Sala das sessões, 13 de novembro de 2000.

MESA EXECUTIVA

ALTINO PASTRE
PRESIDENTE

VALDOMIRO VICHETTI
VICE-PRESIDENTE

MARIA APARECIDA PIRANI LEONI
1º SECRETÁRIO

JOÃO JÚLIO FILHO
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ANTONIO GIRARDO

ANTONIO RODRIGUES DE LIMA

JORGE JOAQUIM DA SILVA ALEXANDRE

LUIZ CESNIK

OSMAR JORGE